



Prefeitura Municipal de Assis  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 724, DE 8 DE MARÇO DE 1.960

Dispõe sobre afixação de avisos  
nas farmácias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

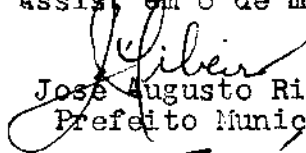
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

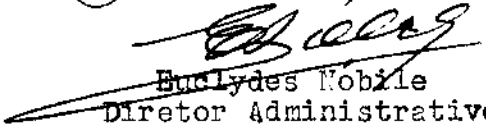
Artigo 1º - As farmácias que não estiverem de plantão, ficam obrigadas a afixar, em lugar bem visível, à frente do estabelecimento, o nome e o endereço daquelas que estiverem de plantão.

§ - único - O aviso deverá ser afixado diariamente depois das 18 horas, e aos domingos o dia todo.

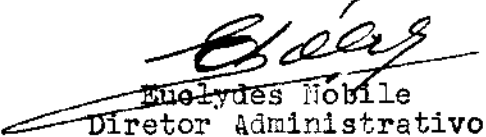
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 8 de março de 1.960.

  
José Augusto Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,  
em 8 de março de 1.960.-

  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo